

332ª ZONA ELEITORAL	843
333ª ZONA ELEITORAL	844
340ª ZONA ELEITORAL	845
344ª ZONA ELEITORAL	850
345ª ZONA ELEITORAL	853
350ª ZONA ELEITORAL	855
354ª ZONA ELEITORAL	856
356ª ZONA ELEITORAL	857
358ª ZONA ELEITORAL	860
360ª ZONA ELEITORAL	862
368ª ZONA ELEITORAL	864
369ª ZONA ELEITORAL	872
377ª ZONA ELEITORAL	873
384ª ZONA ELEITORAL	885
385ª ZONA ELEITORAL	888
387ª ZONA ELEITORAL	892
388ª ZONA ELEITORAL	902
391ª ZONA ELEITORAL	912
392ª ZONA ELEITORAL	914
396ª ZONA ELEITORAL	915
399ª ZONA ELEITORAL	916
400ª ZONA ELEITORAL	919
401ª ZONA ELEITORAL	922
403ª ZONA ELEITORAL	923
407ª ZONA ELEITORAL	925
408ª ZONA ELEITORAL	926
412ª ZONA ELEITORAL	929
416ª ZONA ELEITORAL	932
424ª ZONA ELEITORAL	932
427ª ZONA ELEITORAL	935
Índice de Advogados	937
Índice de Partes	949
Índice de Processos	983

PRESIDÊNCIA

EDITAIS

INSCRIÇÃO PARA JUIZ ELEITORAL

EDITAL Nº 5/2024

Por deliberação do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, acham-se abertas, das 12h do dia 12/08 às 18h do dia 16/08 do corrente ano, as inscrições para designação de Juiz(a) Eleitoral das Zonas abaixo relacionadas.

Poderão se inscrever os(as) Juízes(as) de Direito Titulares para as Zonas que se encontram na respectiva Comarca, bem como para aquelas que abranjam o território sob sua jurisdição, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução TRE/SP nº 418/2017, alterada pelas Resoluções TRE/SP nºs 485/2019 e 526/2021.

CAPITAL

328 - CAMPO LIMPO

INTERIOR

9 - ANDRADINA

73 - MOCOCA

As inscrições devem ser realizadas por meio de formulário eletrônico a ser preenchido pelo(a) interessado(a). As orientações, assim como o formulário, encontram-se disponíveis no portal do TRE/SP (www.tre-sp.jus.br), no menu Institucional > Conheça o TRE-SP > Inscrição para juiz eleitoral, ou diretamente no endereço eletrônico <https://www.tre-sp.jus.br/institucional/conheca-o-tre-sp/inscricao-para-juiz-eleitoral>.

Consigna-se, por fim, que os(as) magistrados(as) designados(as) para a função eleitoral não poderão usufruir férias ou quaisquer afastamentos, em razão dos trabalhos relacionados às eleições de 2024, no período de 15/07/2024 a 19/12/2024, nos termos da Resolução TRE/SP nº 483/2019, alterada pela Resolução TRE/SP nº 486/2019.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

SILMAR FERNANDES

Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 644/2024

Dispõe sobre o horário de expediente dos cartórios eleitorais e da Secretaria durante o período eleitoral, o peticionamento nos pedidos de registro de candidatura; o fornecimento de chave de acesso ao CANDex; a forma de entrega das mídias eletrônicas geradas pelo SPCE; as intimações por mural eletrônico nos processos de registro de candidatura, representações, reclamações e pedidos de resposta; as intimações dos recursos no Tribunal; a abertura de conclusão dos processos com pedidos de natureza urgente, referentes às Eleições Municipais de 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI do Código Eleitoral e artigo 23, XXI, de seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.607/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.731/2024, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.608 de 18/12/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.733/2024, que dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.609 de 18/12/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.729/2024, que dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução TSE nº 23.738/2024, que estabeleceu o Calendário Eleitoral das Eleições 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o horário do atendimento ao público prestado pelos cartórios eleitorais do Estado de São Paulo, no período eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as intimações às partes e advogados nas representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 e nos pedidos de registro de candidatura, em primeiro e segundo graus no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a primazia da transparência no processamento dos feitos relacionados ao pleito;